



PROTOCOLO 26247/2015
INTERESSADO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2015
RELATOR JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se do Relatório das Contas Anuais de Gestão, **exercício 2015**, do **Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande (DAE-VG)**, no qual essa Secex apurou a ocorrência de 22 irregularidades.

Ao examinar os processos de despesas realizadas pelo DAE-VG junto à empresa **NR de A SANTANA**, os técnicos relataram a seguinte irregularidade:

- **HB 15. Contrato_grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).**

No que tange à irregularidade em destaque, fixada em face do achado de auditoria descrito à fl. 32 do Relatório Preliminar, qual seja, *“Falhas na fiscalização dos contratos de locação de veículos (...)”*, anuo com o entendimento adotado pela equipe técnica quanto aos fatos a ela circunscritos.

No entanto, compulsando os autos verifico a inexistência de ato normativo designando o Sr. **Fillipe Augusto Viecili** como fiscal dos Contratos nº 07 e 08/2013, bem como qualquer documentação comprobatória capaz de identificar os atos de sua responsabilidade no âmbito da irregularidade.

Para se atribuir responsabilidade a algum agente, todos os componentes devem ser identificados, com a conseqüente individualização da conduta de cada um, ou seja, sua ação comissiva ou omissiva deve ser concorrente para o cometimento da irregularidade.



Ademais, deve ser descrito **o ato comissivo ou omissivo do responsável que contribuiu ou determinou a ocorrência da irregularidade, bem como o liame entre o agir do responsável e o resultado**. Em outras palavras, é necessário que se evidencie a correlação entre a conduta e o resultado, demonstrando-se ter agido o agente ao menos com culpa.

Por último, mas não menos importante, é de suma importância para fins de fixação de responsabilidade a **delimitação do período de incidência da falha e a época em que o agente detinha competência de atuação na área em que foi verificada a ocorrência da irregularidade**, com a indicação do período de forma objetiva, sem informações genéricas.

Com efeito, deve-se atentar para todas as circunstâncias que afastam determinada pessoa da linha de responsabilização, tais como períodos de férias, licenças e até mesmo eventuais exonerações.

Para finalizar, informo a essa Secex que, em contato telefônico com o Setor de Recursos Humanos do DAE-VG, foi informado que o Sr. **Fillipe Augusto Viecili** não mais integra o quadro funcional do órgão desde **setembro de 2013**, o que foi corroborado pelas informações extraídas do Sistema Aplic.

Sendo assim, encaminho os autos à unidade técnica a fim de proceder, com relação à irregularidade HB 15, a individualização das responsabilidades.

Após, retornem a este gabinete para a sequência processual.

Cuiabá, 27 de junho de 2016.

João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto